

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa contra descarte irregular de lixo no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o *Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa contra descarte irregular de lixo*, com a finalidade de incentivar a população a denunciar o descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos e privados sujeitos à fiscalização municipal.

Art. 2º As denúncias deverão ser realizadas por meio de canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo e conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar a infração;
- II – indicação do local da ocorrência;
- III – data e hora do registro;
- IV – dados de contato do denunciante.

§ 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar aplicativo, plataforma digital ou outros meios para recebimento das denúncias.

§ 2º Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado.

Art. 3º Recebida a denúncia, caberá ao órgão competente realizar a apuração e, sendo constatada a infração, aplicar as sanções previstas na legislação municipal vigente, especialmente nas Leis Complementares nº 004/1992 e nº 007/1992.

Art. 4º O denunciante que contribuir com informações que resultem na autuação do infrator fará jus ao recebimento de premiação correspondente a até **20% (vinte por cento)** do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§1º A premiação somente será devida após o efetivo pagamento da multa pelo infrator.

§2º O pagamento será realizado conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§3º Não será devida premiação nos casos em que a penalidade for cancelada ou não houver pagamento da multa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo:

- I – os procedimentos para recebimento e apuração das denúncias;
- II – os critérios de validação das provas;
- III – a forma de pagamento da premiação;
- IV – mecanismos de controle e prevenção de fraudes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de lixo constitui um dos principais desafios ambientais e de saúde pública enfrentados pelo Município de Cuiabá, gerando impactos negativos à coletividade, à paisagem urbana, à drenagem urbana e aos cofres públicos, em razão dos elevados custos com limpeza e recuperação de áreas degradadas.

A legislação municipal já estabelece normas claras quanto à limpeza urbana e à destinação adequada de resíduos, especialmente por meio das Leis Complementares nº 004/1992 e nº 007/1992, que dispõem sobre o Código de Posturas e a organização dos serviços urbanos, prevendo sanções para condutas irregulares. Contudo, apesar da existência desses instrumentos normativos, a efetividade da fiscalização ainda encontra limitações operacionais, sobretudo diante da extensão territorial do município e da recorrência das infrações.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei não cria novas infrações ou penalidades, mas sim **fortalece a aplicação da legislação já vigente**, ao instituir mecanismo complementar de fiscalização colaborativa, ampliando a capacidade de identificação de irregularidades e promovendo maior eficiência na atuação administrativa, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que iniciativa semelhante foi recentemente aprovada no Município de Porto Alegre - RS, conforme o PROC. Nº 00913/25 - PLCL 033/25, de autoria do vereador Moisés da Silva Barbosa, cuja exposição de motivos destaca:

“O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos maiores desafios ambientais e de saúde pública enfrentados por Porto Alegre. Apesar das campanhas educativas e da atuação das equipes de fiscalização, o número de infrações continua elevado, onerando o Município e prejudicando a qualidade de vida da população.

Este Projeto de Lei busca envolver diretamente o cidadão na preservação da Cidade, criando um sistema de fiscalização colaborativa com incentivo financeiro. Trata-se de um modelo já testado em outras localidades – como em alguns municípios norte-americanos e asiáticos –, nas quais, parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que contribuiu com provas que possibilitaram a atuação.

A medida fortalece o senso de corresponsabilidade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao erário e estimula a conscientização comunitária. Além disso, a proposta se alinha às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010) e ao Código Municipal de Limpeza Urbana, que já prevê sanções para descarte irregular.

Ao instituir a premiação de 20% do valor arrecadado, a proposta garante que o cidadão denunciante seja reconhecido por sua contribuição, ao mesmo tempo em que cria um mecanismo de dissuasão mais efetivo contra infratores.”

Cumprе ressaltar que a implementação do Programa não gerará impacto financeiro direto para o Município. Eventuais despesas relativas à premiação somente ocorrerão caso a denúncia resulte efetivamente na identificação do infrator e no pagamento da multa correspondente, garantindo que o investimento público seja condicionado à efetividade da fiscalização. Arrecadação que, ressalta-se, não existiria sem a denúncia premiada.

A previsão de premiação condicionada ao efetivo pagamento da multa não implica aumento direto de despesas públicas, uma vez que está vinculada à receita decorrente das sanções aplicadas, caracterizando-se como mecanismo de incentivo baseado em resultado, sem prejuízo ao erário.

A adoção desse modelo em Cuiabá revela-se juridicamente adequada, pois atua como instrumento de



efetivação das normas já previstas nas Leis Complementares nº 004/1992 e nº 007/1992, permitindo maior alcance na identificação de infratores e na aplicação das penalidades cabíveis.

O projeto também assegura o sigilo do denunciante e prevê regulamentação posterior pelo Poder Executivo, que estabelecerá critérios técnicos para validação das denúncias e prevenção de fraudes, garantindo segurança jurídica e transparência ao processo administrativo.

Dessa forma, a presente proposição promove a integração entre Poder Público e sociedade, fortalece o cumprimento da legislação municipal vigente e contribui para a construção de uma cidade mais limpa, organizada e ambientalmente sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de março de 2026

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)

